Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/07/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal Contencioso de Cascavel - REFIC, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto em questão visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal para regularizar os créditos municipais relativos ao IPTU, ISS e outros de natureza tributária e não tributária.

A concessão de benefício ou incentivos de natureza tributária deve ser realizada por meio de lei municipal, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Nesse ínterim o artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que a criação, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional, instituem requisitos essências da responsabilidade na gestão fiscal, e torna-se ferramenta importante de gerenciamento da receita pública.

Ressalte-se, que este programa de recuperação fiscal pode ou não incidir sobre a renúncia de receita, ou seja, depende necessariamente sobre o valor que será cobrado à dívida, isto é, se o valor cobrado for apenas o principal trata-se de renúncia, porém se junto ao valor principal estiver agregado valor assessório não há renúncia.

Assim, no anteprojeto apresentado estamos diante de renúncia de receita, portando deve ser apresentado à estimativa de impacto orçamentário – financeiro, conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há exclusão de valores, todavia é de competência da **Comissão de Economia Finanças e Orçamento** a análise técnica deste dispositivo.

Portanto, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	Secretário	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de julho de 2017.